



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.000002/2017

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº. 208/2017

PROCESSO Nº. 000110/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE 002/2017, com sede à Avenida João XXIII, 2204, Centro - São Mateus - ES, neste Edital denominado simplesmente SAAE torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e LC 123/2006, fará realizar TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em reconstituição de pavimentação com bloco hexagonal de concreto, compactação de solo e retirada de entulhos, conforme discriminado no Anexo 1 - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Edital, para todos os efeitos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Modalidade:	Tomada de Preços.
Legislação:	Lei 8.666/1993 e alterações.
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.
Seção Interessada:	Divisão Técnica.
Validade da Proposta:	60 dias, da data de abertura dos envelopes.
Data e hora de abertura:	09 de junho de 2017, às 14:00.
Local de realização:	Avenida João XXIII, 2204, Centro - São Mateus - ES.
Esclarecimentos:	No endereço acima, de 7h30min às 16:30 Hs.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada em reconstituição de pavimentação com bloco hexagonal de concreto, compactação de solo e retirada de entulhos, conforme especificações e condições constantes do Anexo 1 - Projeto Básico, que integra o presente edital para todos os fins.

1.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão na Dotação 00048 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2000200010.1760501344.004.33903900000.20000000) , do Orçamento do SAAE para o exercício de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

2.1.2 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.1.3 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

2.2 - As empresas candidatas à Tomada de Preços deverão satisfazer às condições expressas no presente edital, seus anexos e legislação pertinente.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definido no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação do SAAE, sua documentação e sua proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE HABILITAÇÃO Nº 1:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida João XXIII, nº 2.204 - Bairro Centro.

Razão Social completa

Ref. Tomada de Preços nº 0000002/2017

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL Nº 2:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida João XXIII, nº 2.204 - Bairro Centro.

Razão Social completa

Ref. Tomada de Preços nº 0000002/2017

4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1:

4.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada produzida por qualquer processo ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência das cópias que integrarão o processo, pela Comissão de Licitações. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não proporcionem condições de análise por parte da Comissão de Licitações.

4.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Atos constitutivos em conformidade com o novo código civil: Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

exercício;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do SAAE;

4.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado ;
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- c) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, conforme Decreto Federal nº 5586/05;
- f) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) CND Trabalhista.

4.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Os documentos dos itens "a" e "b" deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60 dias da data da abertura do envelope de habilitação;
- e) Fica obrigado o licitante ou contador apresentar os cálculos dos índices de liquidez previamente extraídos das demonstrações contábeis, visto que serão aferidos pelo SAAE para confirmar a boa situação financeira. Os Indicativos para comprovação da boa situação financeira:
 - I.1 - Índice de Liquidez Corrente - LC igual ou superior a 1,00
 - I.2 - Índice de Liquidez Geral - LG igual ou superior a 1,00
 - I.3 - Índice de Solvência Geral - SG igual ou superior a 1,00

4.1.4 - Relativos à Capacidade Técnica



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

- a) Declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo 2.
- b) Declaração em cumprimento a Lei 9.854, de 27/01/1999, sancionada pelo Presidente da República, conforme anexo 4.
- c) CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo setor de compras do SAAE de São Mateus no prazo estabelecido na lei.
- d) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, com validade na data da licitação.
- e) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, no mínimo de 60% ou superiores.
- f) Comprovação de regularidade com o Conselho Regional de Administração. Caso a empresa seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá efetuar o registro secundário no CRA-ES.

OBS.: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- * Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- * Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- * Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- * Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Observação: A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
 - b) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovação expedida pela Junta Comercial.
- * A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 dias cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis automaticamente por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de fornecimento, ou revogar a licitação.

5 - PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2:

5.1 - A proposta comercial elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, deverão apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e total, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos de transporte, frete, descarga, impostos, todas as taxas e outros custos relacionados com a execução dos serviços;
- b) Os serviços deverão começar a ser executados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e a execução diária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das Ordens de Serviços;
- c) O valor total máximo admitido será de R\$ 260.406,50 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de preços do anexo 9 deste edital, elaborada com base SINAPI, com data base de janeiro/2017;
- d) Os blocos sextavados de concreto a serem utilizados na reconstituição da pavimentação, serão fornecidos pelo SAAE e deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços até as obras de reconstituição. O local do depósito dos blocos será numa área central, num raio de até 05 Km (cinco quilômetros) da sede do SAAE. Os demais materiais necessários, tais como: areia (necessária a formação do colchão de 10 cm, para assentamento dos blocos), cimento, retirada de entulho, etc, correrão por conta da contratada;
- e) Somente nas localidades fora da sede do município, incluindo Guriri e Litorâneo, será pago os itens da planilha de preços (Anexo 9) de Mobilização e Desmobilização.
- f) Validade da proposta 60 dias consecutivos, contados da abertura das propostas;
- g) Proposta Comercial, digitada, devidamente datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital.
- h) Apresentar proposta de formação de preços elaborada no programa Excel contendo logomarca da empresa, gravado em mídia CDR.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- 6.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata dos representantes dos licitantes presentes;
- 6.2 - Os documentos constantes do envelope "HABILITAÇÃO", serão rubricados por todos os presentes e pelos Membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.
- 6.3 - O resultado da "HABILITAÇÃO" será comunicado a todos, após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes.
- 6.4 - O envelope "PROPOSTA COMERCIAL" da empresa inabilitada será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.
- 6.5 - Havendo renúncia expressa de todos a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" das empresas habilitadas serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para sua abertura.

6.6 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos à disposição dos interessados para exame.

6.7 - É facultada a CPL, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceito inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

6.8 - Qualquer empresa, por seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

6.9 - Ocorrendo à desclassificação de todos ou a inabilitação de todas as propostas a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por item.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais participantes.
- d) Contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- f) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;

7.3 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93 e alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados, vetado qualquer outro processo.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

7.5 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

7.6 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

7.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública;

7,8 - As prerrogativas das ME ou EPP conforme artigos 44 e seguintes da Lei Complementar 123/06.

8 - DOS RECURSOS

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Diretor Geral do SAAE, da Declaração de Inidoneidade, no prazo de dez dias da intimação do ato.

8.1 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 8, terá efeito suspensivo, podendo ao Diretor Geral do SAAE motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

8.2 - Interpostos os recursos serão comunicados aos demais participantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - O recurso será dirigido ao Diretor Geral do SAAE por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DO EMPENHO

9.1 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, a Administração convocará no prazo de 05 dias o interessado para assinar o contrato/retirada de empenho, caso não cumpra, a administração fará uso das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666/93 e suas alterações.

9.2 - Caso não compareça devidamente munido da documentação para assinatura do contrato e retirar o empenho, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam: multa de 20% sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do art. 64, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato e eventuais atrasos importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do artigo 87, da Lei 8666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% pelo descumprimento das cláusulas contratuais, calculado sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão para contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

10.2 - Multa referente a letra "b" do item anterior, será descontada na nota fiscal fatura, quando do pagamento.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - Os serviços serão executados em qualquer parte do município de São Mateus-ES, de acordo com a necessidade da Autarquia, através de O.S (ordem de serviço) retirada na Seção de Projetos e Obras, as quais indicarão o local e área (m2) aproximada da obra;

11.2 O SAAE reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços, cujo padrão de qualidade seja inferior ao contratado, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, se ônus para o SAAE;

11.3 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do SAAE;

11.4 Em casos excepcionais a contratada poderá ser solicitada para prestar os serviços em dias e horários diversos do praticado pela Autarquia, inclusive em fins de semanas e feriados, sem ônus adicionais para a contratante;

11.5 Após a entrega da O.S. pelo SAAE, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados;

11.6 Os blocos sextavados de concreto a serem utilizados na reconstituição da pavimentação, serão fornecidos pelo SAAE e deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços até as obras de reconstituição. O local do depósito dos blocos será numa área central, localizado num raio de até 05 Km (cinco quilômetros) da sede do SAAE. Os demais materiais necessários, tais como: areia (necessária a formação do colchão de 10 cm, para assentamento dos blocos), cimento, retirada de entulhos, etc, correrão por conta da contratada;

11.7 A contratada fica obrigada a recolher as placas de sinalização do SAAE, nos locais, onde forem realizados os serviços de reconstituição de calçamento, e entregá-las a Seção de Projetos e Obras.

11.8 A contratada deverá garantir transporte adequado e seguro aos seus funcionários, até o local de execução dos serviços;

11.9 - SAAE reserva-se o direito de não receber o serviço caso esteja em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

11.10 - A empresa vencedora é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços, se for verificado irregularidade.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, por ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da mesma e após o "certifico" da autoridade competente, assim como pelo fiscal do contrato, de que o equipamento foi aceito ou serviço foi executado.

12.2 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções será devolvida e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

12.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

12.4 - Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipação de pagamento.

12.5 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis.

13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - O Contrato poderá sofrer reajuste a cada 12 meses de sua execução utilizando-se para tanto o IGP-M/FGV ou outro índice equivalente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

14 - DA GARANTIA

14.1. - Durante o prazo de garantia, os serviços executados, deverão estar em conformidade com a descrição do objeto, e refeitos sem ônus pelo SAAE, caso apresente alguma irregularidade.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital, recursos e repostas dos recursos apresentados, poderão ser obtidos no site www.saaesma.com.br.

15.2 - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no local e horário, até o final do prazo para a entrega da documentação e proposta.

15.3 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

15.4 - A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

15.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE se reserva o direito de **revogar** ou **anular** a presente Licitação, nos casos previstos em Lei, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.7 - A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, julgará e classificará as propostas apresentadas, encaminhando o processo para homologação do Diretor Geral do SAAE.

15.8 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato do indicado representante legal para fins da Licitação, acompanhado do Contrato Social ou similar, sem o que não poderá intervir em favor da representada, conforme anexo 3 e cópia autenticada do RG.

15.9 - A CPL solicita aos interessados o comparecimento às reuniões a fim de agilizar os trabalhos.

15.10 - Não serão levados em consideração pelo SAAE tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

15.11 - Caso as datas previstas para realização desta TOMADA DE PREÇOS sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

15.12 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

15.13 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços, se processará de acordo com o que estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.14 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de São Mateus - Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente;

15.15 - Os casos omissos serão submetidos a parecer da assessoria jurídica do SAAE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

- Anexo 1 - Projeto Básico
- Anexo 2 - Modelo de Declaração de Superveniência.
- Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial.
- Anexo 4 - Modelo de Declaração em cumprimento a Lei 9854/99.
- Anexo 5 - Minuta de Contrato.
- Anexo 6 - Termo de Ajuste de Conduta
- Anexo 7 - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo 8 - . Recibo de Edital.
- Anexo 9 - ...Planilha orçamentária

São Mateus - ES, 23 de maio de 2017 .

Seleste de Araujo Zancanella
Presidente

Jadir Alves dos Santos
Secretário

Maria da Penha Vieira Soares
Membro

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Membro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001124	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016		MT	150,000		
00002		00001125	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. af_06/2016		MT	150,000		
00003		00001126	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, rodovia pavimentada (para transporte da retirada de blocos hexagonais de concreto fornecidos pelo saae, sendo que a empresa deverá buscar no reservatório do bairro sernamby e transportar até o local da reconstituição e para transporte de entulhos dos serviços).		TX.KM	3.200,000		
00004		00000970	ASSENTAMENTO DE BLOCOS HEXAGONAIS DE CONCRETO H=8 CM SOBRE COXIM DE AREIA, inclusive blocos hexagonais, com apoio de caminhão toco		M ²	10.000,00 0		
00005		00001127	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4X2, potência lí chp q. 79 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3 peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014		CHP	100,000		



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO 2 - MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002 / 2017

LOCAL E DATA

A

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Tomada de Preços nº ____/____.

(nome e identificação do representante legal)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO 3

TOMADA DE PREÇOS 000002/ 2017

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão)_____

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) _____ carteira(s) de Identidade nº _____ é/são pessoas designada(s) por nós para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente _____ (Nome da Proponente)_____.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO 4

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 9854/1999

TOMADA DE PREÇOS 000002/ 2017.

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº.....
Processo: 000110/2017
Tomada de Preços:000002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA, PARA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João XXIII, 2.204 - Bairro Boa Vista - São Mateus - ES, CNPJ nº 27. 998.368/0001-47, neste ato representado por seu Diretora Geral, Sra Dicla Maria Pifer Brzesky, CPF nº 317.868.397-68 e RG nº 369.843, residente e domiciliado nesta cidade, designada CONTRATADA, e a empresa-----
----- inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme os termos e condições do Anexo1-Projeto Básico e do edital de **Tomada de Preços 000002/2017**, que doravante fará parte deste contrato e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Prazo

1.1 - Contratação de empresa especializada em reconstituição de pavimentação com bloco hexagonal de concreto, compactação do solo e retirada de entulhos dos item(.....), valor unitário (.....) quantidade (.....) valor total do item (.....) destinado a Divisão Técnica do SAAE de São Mateus - ES, com início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1 - Os serviços serão executados em qualquer parte do município de São Mateus-ES, de acordo com a necessidade da Autarquia, através de O.S (ordem de serviço) retirada na Seção de Projetos e Obras, SERRA E SERRE, as quais indicarão o local e área (m2) aproximada da obra;

2.2 O SAAE reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços, cujo padrão de qualidade seja inferior ao contratado, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, se ônus para o SAAE;

2.3 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

SAAE;

2.4 Em casos excepcionais a contratada poderá ser solicitada para prestar os serviços em dias e horários diversos do praticado pela Autarquia, inclusive em fins de semanas e feriados, sem ônus adicionais para a contratante;

2.5 Após a entrega da O.S. pelo SAAE, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados;

2.6 Os blocos sextavados de concreto a serem utilizados na reconstituição da pavimentação, serão fornecidos pelo SAAE e deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços até as obras de reconstituição. O local do depósito dos blocos será numa área central, localizado num raio de até 05 Km (cinco quilômetros) da sede do SAAE. Os demais materiais necessários, tais como: areia (necessária a formação do colchão de 10 cm, para assentamento dos blocos), cimento, retirada de entulhos, etc, correrão por conta da contratada;

2.7 A contratada fica obrigada a recolher as placas de sinalização do SAAE, nos locais, onde forem realizados os serviços de reconstituição de calçamento, e entregá-las ao Técnico de Segurança do SAAE;

2.8 A contratada deverá garantir transporte adequado e seguro aos seus funcionários, até o local de execução dos serviços;

2.9 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.10 - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.11 -A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo

2.12 - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.13 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

2.14 - Após a conclusão dos serviços, caso necessite da utilização de máquinas para a retirada dos entulhos, tais como:(retro escavadeira), deverá ser discriminado em O.S., com a comprovação das horas na folha de registro de hora máquina para posterior medição nos itens relativos descritos em contrato. O transporte do entulho deverá ser contabilizado e pago conforme especificação em planilha orçamentária em "m3xkm", considerando um raio de 10 km para retirada e descarte do entulho.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

3.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) nomeados por meio de portaria, editada pela Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, que acompanharão a entrega dos produtos.

3.2 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até 15 (quinze dias), por processo legal, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - O SAAE procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM);

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Apresentar as Certidões Negativas das Fazendas Municipais, estaduais e Federais, bem como a do FGTS



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

e INSS.

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

4.8 - Fica assegurado ao SAAE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa;
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária 00048 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2000200010.1760501344.004.33903900000.20000000) exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contado a partir do primeiro dia após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1 - São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do material.
- b) Solicitar a correção dos serviços a serem refeitos mediante comunicação da CONTRATANTE
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste instrumento



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

contratual.

- d) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- e) Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

II - Da CONTRATADA:

- a) Promover a execução dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAAE quanto à execução dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas a prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigências do Edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

- l) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- m) Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao SAAE.
- n) Acompanhar as medições dos serviços procedidas ao SAAE, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- o) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- p) Quanto a pessoal:
- p1) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- p2) A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- p3) A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo SAAE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- p4) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o SAAE.
- p5) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- q) Quanto à segurança e higiene: Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- r) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento de Preços

8.1 - O Contrato poderá sofrer reajuste a cada 12 meses de sua execução utilizando-se para tanto o IGP-M/FGV ou outro índice equivalente.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1 - A Fiscalização será exercida pelo servidor nomeado por meio de portaria editada pela administração, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do SAAE ou de terceiros.

b) Cabe à fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

conjunto com o representante da CONTRATADA.

c) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

d) Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo SAAE, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

10.1 - A inexecução total ou parcial desta Tomada de Preços e eventuais atrasos importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do artigo 87, da Lei 8666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa de 20% pelo descumprimento das cláusulas contratuais, calculado sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão para contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração.

10.2 - Multa referente a letra "b" do item anterior, será descontada na nota fiscal fatura, quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1 - O presente contrato será vinculado aos termos do Edital e Anexo I - Projeto Básico da Tomada de Preços nº 0000002/2017;

12.2 - O presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 0000002/2017, inclusive nos casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de São Mateus - ES, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Mateus - ES, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

RECIBO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Confirmamos o recebimento do Edital de Tomada de Preços nº 000002/ 2017, referente à contratação de empresa especializada em reconstituição de pavimentação com bloco hexagonal de concreto, compactação de solo e retirada de entulhos.

Empresa:

Nome:

Data:

Horário:

.....
Assinatura
Cargo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA